MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Boletim Mensal #36

Novembro 2021

Entidade Líder:

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

coruche município

PROVERE
Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos

Cofinanciado por:

ALENTEJO 2020

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

NOVEMBRO 2021

BOLETIM MENSAL #36

O presente boletim apresenta informação sintetizada sobre candidaturas a programas de financiamento e outras matérias identificadas pela entidade líder do PROVERE Montado de Sobro e Cortiça, Município de Coruche, como relevantes para a implementação dos projetos integrados no protocolo de parceria e outros projetos que se venham a identificar como estratégicos para a valorização integrada deste recurso endógeno.

O boletim é desenvolvido mensalmente. Para qualquer informação contacte a Equipa Técnica através dos seguintes contactos: **carmo.giao@cm-coruche.pt; observatorio@cm-coruche.pt; susana.cruz@cm-coruche.pt**

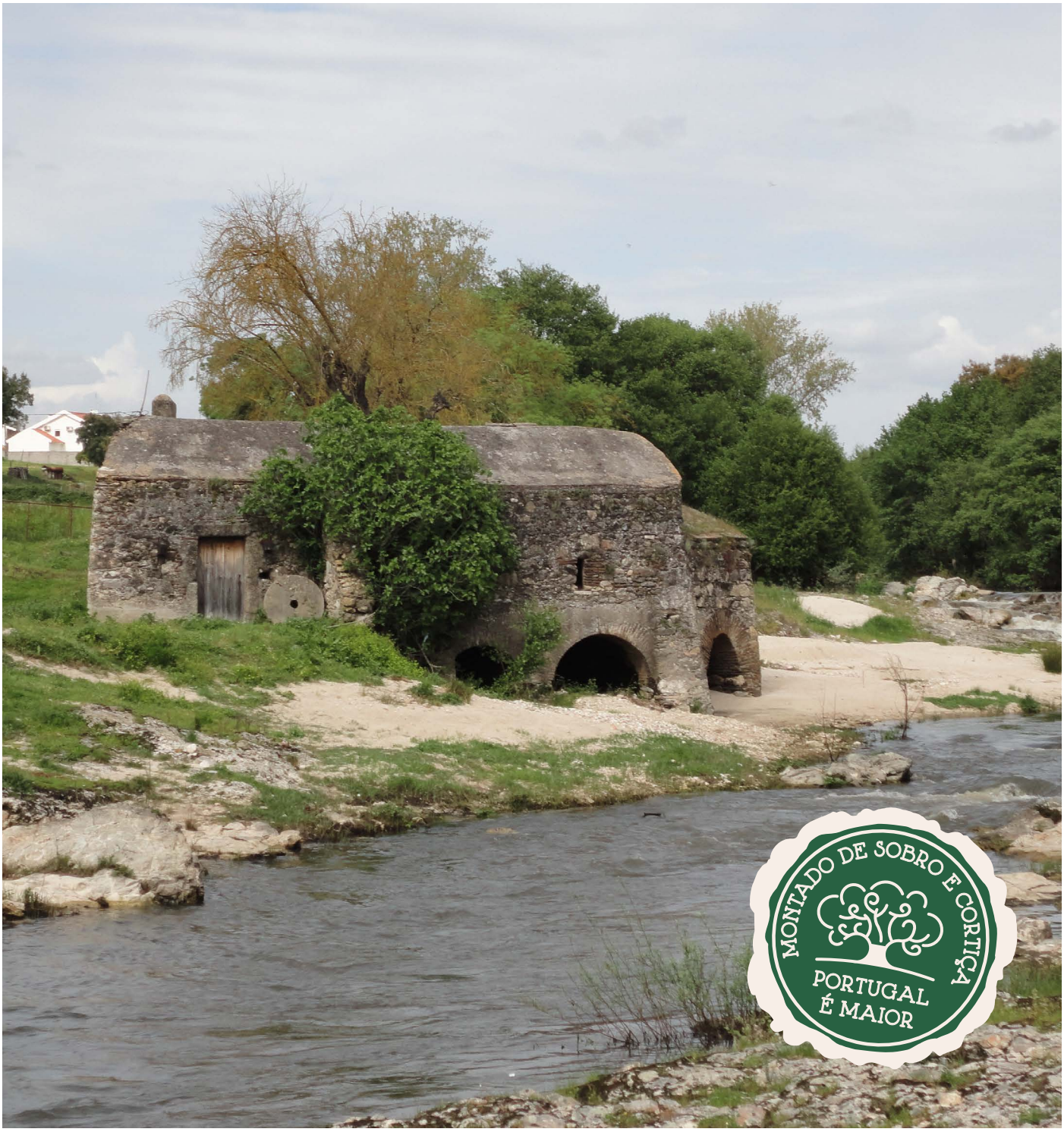

ÍNDICE DA INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

1 PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- OPERAÇÃO 4.0.2. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO (4º ANÚNCIO)
- OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL TERRAS DENTRO 2020
- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - APOIO À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM - SETOR DO VINHO | GAL TERRAS DENTRO 2020
- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL TERRAS DENTRO 2020
- OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ROTA DO GUADIANA
- OPERAÇÃO 10.2.1.3. DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | GAL ROTA DO GUADIANA

2 COMPETE 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

- AVISO N.º 06/REACT-EU/2021 - APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA - REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA

3 TURISMO DE PORTUGAL

- PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO - PORTUGAL EVENTS
- FUNDO REVIVE NATUREZA

4 PRR – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

- INVESTIMENTO RE-C05-I03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA
- AVISO N.º 02/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
- AVISO N.º 03/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

5 PROGRAMAS EUROPEUS

- AVISO N.º 5. PROJETOS DE PREPARAÇÃO PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS E DE GESTÃO DE RISCOS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
- FUNDO PARA RELAÇÕES BILATERAIS - PORTUGAL & NORUEGA - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO

6 OUTRAS OPORTUNIDADES DE APOIO

- LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA - RETOMAR

7 AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

8 LEGISLAÇÃO

9 EVENTOS

10 PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

11 NOTÍCIAS

1. PDR2020 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

OPERAÇÃO 4.0.2. INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO (4º ANÚNCIO)

BENEFICIÁRIOS:

PME, as organizações de produtores florestais e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta que se dediquem à exploração florestal, comercialização ou outra atividade até à transformação industrial de material lenhoso, biomassa florestal e resina.

DATA DE ENCERRAMENTO

22 DE DEZEMBRO DE 2021 (17H00M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso N.º 04 /Operação 4.0.2/2021 (prorrogação)

OTE n.º 149/2021

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

A **tipologia de intervenção** a apoiar diz respeito a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:
  - Abate, rechega, concentração, triagem e transporte de material lenhoso, incluindo a biomassa florestal e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
  o Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.
- Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
  - Custo total elegível superior a 25.000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4.000.000€ de investimento total;
  - O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

Com exceção das despesas referidas nos n.ºs 13.2 e 13.3 do Anexo III da **Portaria n.º 150/2016**, de 25 de maio, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo III da referida Portaria.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito deste anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da Portaria supracitada, na sua atual redação. O montante de apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurados em sede de análise.

Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;

- Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

A **dotação orçamental** total é de 15.000.000€.

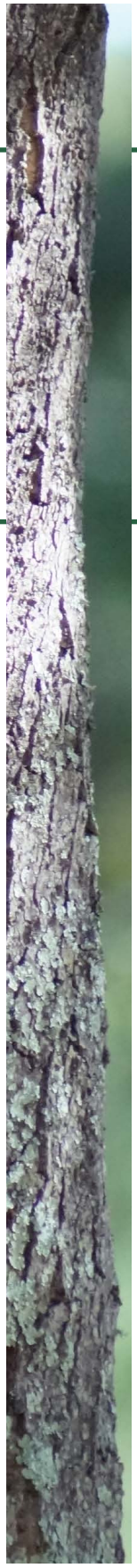

OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS | GAL TERRAS DENTRO 2020

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

6 DE DEZEMBRO DE 2021 (18H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 008/ GALTD2020/10211/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e (ii) contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola. A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 100€ e inferior ou igual a 50.000 €.

Não são admissíveis:

- Investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

- Investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA).

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Terras Dentro 2020, a saber: concelhos de Viana do Alentejo, Alvito, Portel, Cuba e as freguesias de São Cristóvão, Santiago do Escoural (concelho de Montemor-o-Novo) e Vila de Frades (concelho da Vidigueira).

A **dotação orçamental** total é de 100.000€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsável, aplicando-se uma taxa de 50% sobre o investimento total elegível, conforme definido no Anexo II da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

Para projetos de instalação da vinha, o apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo I da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis as **despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

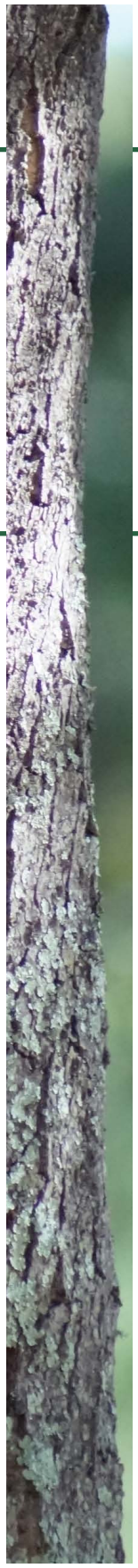

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - APOIO À AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM - SETOR DO VINHO | GAL TERRAS DENTRO 2020

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

12 DE NOVEMBRO DE 2021 (18H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 008/ GALTD2020/10212/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas; (ii) promover o aumento da capacidade de armazenagem de vinho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a unidades agroindustriais para aquisição de equipamentos destinados a aumentar a capacidade de armazenagem de vinho, designadamente, depósitos em aço inox, mediante a utilização de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Terras Dentro 2020, a saber: concelhos de Viana do Alentejo, Alvito, Portel, Cuba e as freguesias de São Cristóvão, Santiago do Escoural (concelho de Montemor-o-Novo) e Vila de Frades (concelho da Vidigueira).

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, com base nos valores publicados na **OTE n.º 146/2021**:

TABELA NORMALIZADA DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS DE ARMAZENAGEM DE VINHO EM AÇO INOX AISI 304 E/OU 316

Classe de capacidade (l)	Custo unitário elegível (€/l)
Até 5.000 (inclusive)	0,78
>5.000 e ≤10.000	0,44
>10.000 e ≤20.000	0,27
>20.000 e ≤50.000	0,20
>50.000	0,11

Apenas são elegíveis as despesas com depósitos de armazenamento de vinho em aço inox, adquiridos após a data de submissão da candidatura. O custo total elegível é determinado pelo produto da classe do custo unitário do litro pela capacidade dos depósitos a adquirir. As despesas gerais não são elegíveis.

A data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no Anexo IV da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual, tem como limite 12 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

A **dotação orçamental** total é de 100.000€.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

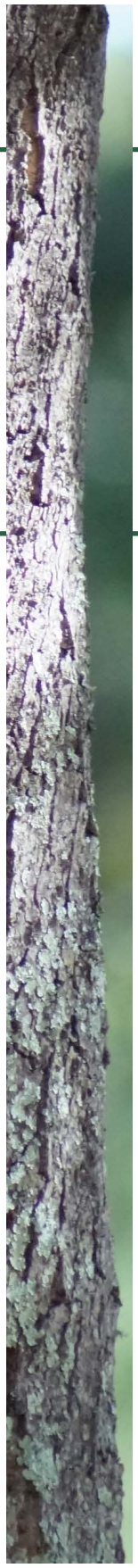

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL TERRAS DENTRO 2020

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou pessoas coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

6 DE DEZEMBRO DE 2021 (18H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 009/ GALTD2020/10212/2021

As candidaturas devem **contribuir** para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Terras Dentro 2020, a saber: concelhos de Viana do Alentejo, Alvito, Portel, Cuba e as freguesias de São Cristóvão, Santiago do Escoural (concelho de Montemor-o-Novo) e Vila de Frades (concelho da Vidigueira).

A **dotação orçamental** total é de 101.550€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem é de 50%, conforme definido no Anexo V da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam no Anexo IV da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do referido Anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

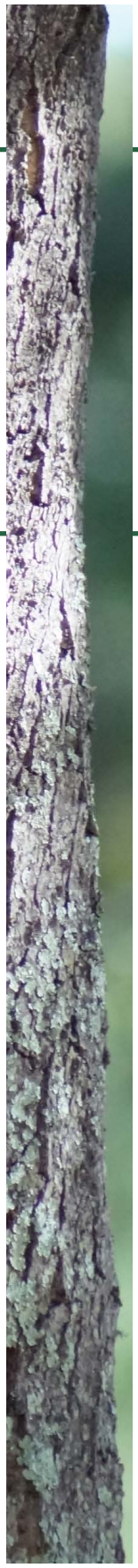

OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

DATA DE ENCERRAMENTO

10 DE DEZEMBRO DE 2021 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 004/ ROTAGUADIANA/10212/2021

As candidaturas no âmbito deste aviso devem **objetivar** contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Margem Esquerda do Guadiana, a saber: Concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Santana de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola.

Em conformidade com o Despacho nº 10 do MAFDR não são elegíveis projetos com CAE 10412 – Produção de azeite nas seguintes freguesias: (i) União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Batista) e Santo Amador (Moura); (ii) Luz (Mourão); (iii) Brinches, Pias, União das Freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) e União das Freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo (Serpa).

A **dotação orçamental** total é de 150.000€.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O **nível de apoio** a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise dos investimentos propostos na candidatura, é de 45%, conforme definido no Anexo V da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual.

Com exceção das despesas gerais referidas no n. º7 do anexo IV, apenas **são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**. As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

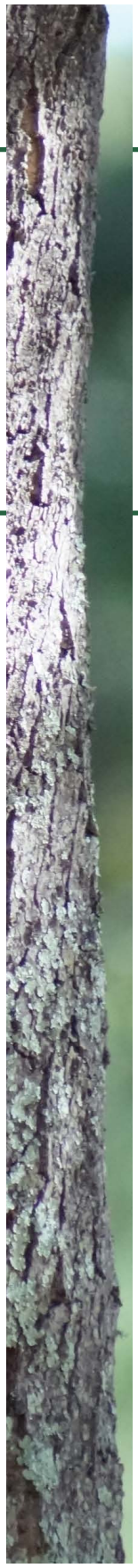

OPERAÇÃO 10.2.1.3. DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | GAL ROTA DO GUADIANA

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola e respetivos membros do agregado familiar, ainda que não exerçam atividade agrícola.

DATA DE ENCERRAMENTO

10 DE DEZEMBRO DE 2021 (17H00M59S)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso n.º 003/ ROTAGUADIANA/10213/2021

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego; (ii) b) contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000€ e inferior ou igual a 200.000€. As **atividades económicas elegíveis** são as seguintes:

1. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559 apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201;

2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294;

3. Outras CAE definidas pelo GAL, a saber: CAE 10893. Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (compreende especificamente as atividades de fabricação de produtos alimentares a partir do mel; 10711. Panificação; 10712. Pastelaria; 1101. Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas; 1103. Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de fruta; 20420. Fabricação de Perfumes, cosméticos e outros produtos de higiene; 20530. Fabricação de óleos essenciais; 47210. Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimento especializado; 47220. Comércio a retalho de carne e outros produtos à base de carne, em estabelecimento especializado; 47250. Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimento especializado; 47291. Comércio a retalho de leite e derivados, em estabelecimento especializado; 47761. Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimento; 479. Comércio a retalho não efetuado em estabelecimento, bancas, feiras ou unidades móveis de venda; 20591. Fabricação de Biodisel; 56101. Restaurante tipo tradicional; 56104. Restaurante típico; 56210. Fornecimento de refeições para eventos; 75000. Atividades veterinárias; 77310. Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; 93192. Outras atividades desportivas, n.e.; 96092. Atividades e serviços para animais de companhia; 38. Serviços de recolha e reciclagem de resíduos (florestais, agrícolas, etc.); 1310. Preparação e fiação de fibras têxteis (excepto CAE 13105); 1320. Tecelagem de têxteis; 1399. Fabricação de outras fibras têxteis, n.e; 15. Indústria do couro; 16. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria; 1721. Fabricação de papel e cartão canelado e de artigos de papel e cartão; 2341. Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental; 32200. Fabricação de instrumentos musicais; 32400. Fabricação de jogos e brinquedos; 19203. Fabricação de briquetes.

4. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL "Margem Esquerda do Guadiana", a saber: Concelhos de Mourão, Barrancos, Moura, Serpa e as freguesias de Santana de Cambas e Corte Pinto no concelho de Mértola.

Os **apoios** são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. O nível de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% em regiões menos desenvolvidas e zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, conforme definido no Anexo VIII da **Portaria n.º 152/2016**, de 25 de maio, na sua redação atual. A **dotação orçamental** total é de 150.000€. Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

2. COMPETE 2020 – PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

AVISO N.º 06/REACT-EU/2021 - APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA - REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA

BENEFICIÁRIOS:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA); Municípios, e suas associações, com protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA.

DATA DE ENCERRAMENTO

15 DE NOVEMBRO DE 2021 (17H59M)

MAIS INFORMAÇÕES

Aviso POCI-G9-2021-19

O presente aviso concurso insere-se no âmbito do objetivo específico "Apoio à Transição Climática" e na prioridade de investimento (PI) 13.1 "Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia".

O presente aviso tem como **objetivo** estabelecer as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio a operações de Reabilitação da Rede Hidrográfica, designadamente através de intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020. No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que visem dar resposta às necessidades identificadas nos planos de gestão de riscos de inundação, no âmbito da Diretiva Inundações, e às medidas preconizadas nos planos de gestão de região hidrográfica que visam atingir o bom estado das massas de água.

O presente aviso tem como **área geográfica de aplicação** Portugal Continental.

No âmbito deste aviso são consideradas **elegíveis as seguintes ações**: (a) Estabilização de margens e beneficiação de habitat para espécies ribeirinhas em domínio hídrico, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural; (b) Melhoria das condições de escoamento e desobstrução da rede hidrográfica; (c) Mitigação do efeito das cheias provocadas pelas águas pluviais, utilizando soluções de base de engenharia natural; (d) Renaturalização de ribeiras em espaço urbano, sobretudo com a estabilização do seu leito; (e) Reabilitação de infraestruturas degradadas; (f) Contenção de espécies invasoras; (g) Ações de desassoreamento; (h) Reforço dos sistemas de monitorização da qualidade da água, particularmente nos locais que constituam os principais pontos de rejeição de efluentes, dotando assim as entidades competentes de elementos para assegurar uma intervenção adequada e eficaz na monitorização e fiscalização dos recursos hídricos.

São **elegíveis as despesas** no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das ações previstas no ponto 3 do aviso:

a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições;

i. Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

• Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com estes;

• Seja apresentada declaração por parte de avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, certificando que o custo não excede o valor de mercado;

• O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

ii. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

f) Testes e ensaios;

g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

São consideradas **despesas não elegíveis** as seguintes:

a) Despesas de manutenção ou funcionamento;

b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;

c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;

d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);

e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em

particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;

i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;

j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;

k) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;

l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

A **dotação orçamental** do apoio pelo FEDER é de 40.417.136€, podendo vir a ser reforçada mediante decisão da AG, caso necessário.

O **apoio a conceder** assume a natureza de financiamento não reembolsável, sendo que o financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal **Portugal 2020.**

3. TURISMO DE PORTUGAL

PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICO - PORTUGAL EVENTS

BENEFICIÁRIOS:

• Empresas, associações ou organizações não governamentais detentoras dos direitos de organização de eventos ou espetáculos, ou que, a título de atividade principal, organizem os eventos e espetáculos.

• Secretarias regionais de turismo das regiões autónomas e entidades regionais de turismo, desde que preenchidas as seguintes condições específicas: (i) as candidaturas a apresentar devem traduzir-se em programas integrados de eventos promovidos pelas entidades a que se refere a alínea anterior, que reúnam as caraterísticas enunciadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma; (ii) os programas devem ter a duração de um ano civil.
Nota: em relação aos eventos corporativos e associativos, são ainda beneficiários do presente programa os Convention Bureaux, as agências regionais de promoção turística reconhecidas pela Confederação do Turismo Português (CTP) e a Associação Turismo de Cascais Visitors and Convention Bureau. Em casos excecionais, em que a relevância e o impacto do evento para a economia nacional o justifiquem, pode o membro do Governo responsável pela área do turismo aceitar como entidades beneficiárias empresas com sede no estrangeiro, detentoras do direito de organização dos eventos ou responsáveis pela sua organização.

DATA DE ENCERRAMENTO

ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PODENDO O PRAZO DEFINIDO SER PRORROGADO POR DESPACHO DO MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DO TURISMO.

MAIS INFORMAÇÕES

Despacho Normativo n.º 26/2021

O Portugal Events **objetiva** o apoio à realização de eventos que, pelo seu posicionamento, notoriedade e imagem internacional, contribuam para a qualificação da experiência turística e para a adequada estruturação de produtos turísticos ou para o desenvolvimento da economia, a nível nacional ou regional, e demonstram ser relevantes para o desenvolvimento sustentável do setor do turismo.

São suscetíveis de apoio os seguintes eventos:

- Eventos de grande dimensão internacional, realizados em Portugal, nomeadamente de natureza desportiva, artística, cultural, científica ou outra, que se mostrem relevantes para a atração de turistas estrangeiros e para a promoção internacional de Portugal enquanto destino turístico, bem como que se revelem inovadores e precursores de tendências;

- Eventos, incluindo espetáculos de natureza artística, desportiva, cultural, animação ou de negócios, de dimensão relevante, que cumpram uma das seguintes características: (i) contribuam para a projeção da imagem de destino turístico da região onde se realizam, para o aumento da notoriedade dessa região no mercado interno (alargado) e para a melhoria da experiência turística para os turistas nacionais e internacionais não residentes na região; (ii) no caso de se realizarem fora de Portugal, reforcem a imagem de Portugal como um país inovador, precursor de tendências e autêntico;

- Eventos associativos [1] ou corporativos [2] não consolidados no calendário dos territórios onde se realizam.

[1] Eventos promovidos com o objetivo de apresentar e debater temáticas do interesse e foro de atuação de agregados de entidades privadas ou públicas, correspondendo a congressos, conferências, fóruns, seminários, colóquios, simpósios, palestras e similares.

[2] Eventos promovidos por empresas, com o objetivo de efetuar comunicações e reuniões de trabalho, apresentar produtos ou serviços, de caráter interno ou externo, correspondendo a assembleias gerais, convenções, jornadas, cursos, workshops, ações de motivação de equipa e similares.

Os eventos associativos ou corporativos podem realizar-se em formato híbrido, conjugando uma componente presencial e uma componente digital e reunindo, cumulativamente, as seguintes características: (i) todas as atividades do evento decorrem em espaços físicos próprios, com participantes e intervenientes presenciais; (ii) o evento é transmitido através de uma plataforma digital ou em redes sociais, através das quais é garantido o acesso remoto de outros participantes e intervenientes, mediante dispositivos próprios (computador, tablet, smartphone ou similar); (iii) não são considerados eventos híbridos, os de formato Palestrante Remoto, onde a vertente virtual apenas assenta na conexão *online* de oradores; (iv) eventos de formato *Mult Hub Meeting*, em que exista um evento principal e múltiplos locais conectados através de uma transmissão ao vivo, quer sejam totalmente digitais ou híbridos.

Não são enquadráveis nos pontos anteriores patrocínios individuais e eventos não direcionados para os mercados externos prioritários definidos na estratégia Turismo 2027.

Em casos excecionais e devidamente justificados, pode o membro do Governo responsável pela área do turismo aceitar o enquadramento de tipologias de eventos não previstos no presente artigo.

Os eventos a que se referem as alíneas a) e b), ambas do n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma (eventos suscetíveis de apoios), devem cumprir as seguintes **condições de elegibilidade**:

a. Demonstrarem possuir relevância turística, sendo valorizados os eventos que se revelem inovadores e precursores de tendências e que não têm ainda uma posição consolidada, tendo em conta a natureza e a dimensão na qual se inserem;

b. Contribuírem para a realização dos objetivos definidos na Estratégia Turismo 2027, nomeadamente no que se refere à coesão territorial, atenuação da sazonalidade, sustentabilidade e crescimento em valor;

c. Enquadrarem-se na estratégia de promoção do País e nas estratégias de promoção regionais;

d. Possuírem um investimento total mínimo de 2.000.000€ no caso dos eventos previstos na alínea a)

e um de 250.000€ no caso dos eventos previstos na alínea b), observando-se o disposto no número seguinte.

No caso dos programas de eventos desenvolvidos pelas secretarias regionais de turismo das regiões autónomas e pelas entidades regionais de turismo, no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma (eventos suscetíveis de apoios), o investimento mínimo de acesso de 250.000€ a que se refere o número anterior refere-se ao conjunto dos programas de eventos a apoiar por ano para cada uma daquelas entidades.

Os eventos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma (eventos suscetíveis de apoios), devem cumprir as seguintes **condições de elegibilidade**:

· Gerarem, pelo menos, o número mínimo de dormidas (50 dormidas) a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do presente diploma;

· Demonstrarem ser relevantes para a economia do País ou para a economia da região onde o evento se realiza.

Os eventos a que se referem os números anteriores devem, ainda, cumprir as seguintes **condições de elegibilidade**:

· Terem asseguradas as condições materiais e financeiras necessárias à respetiva execução;

· Assegurarem (i) as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, nomeadamente através da adoção de iniciativas que visem a gestão de resíduos, a eliminação de plásticos uso único, a gestão da água, a utilização de fontes energia de baixo consumo, a proteção e respeito pela biodiversidade e a prática de princípios de economia circular; (ii) as melhores práticas de sustentabilidade social, nomeadamente a paridade de género a nível de palestrantes ou oradores, a prioridade à contratação de fornecedores locais e o impacte positivo na comunidade do local onde se realiza o evento; (iii) as melhores práticas de acessibilidade; (iv) a adoção de medidas que proporcionem uma experiência fluida, tais como pagamentos virtuais, reservas *online*, bilhética e informação digital;

· Não terem tido início à data da apresentação da candidatura.

São **despesas elegíveis**:

· Aluguer de salas/espaços para a realização do congresso ou evento, e respetivo programa social;

· Aluguer de equipamento audiovisual;

· Serviços de transferes;

· Serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e/ou em estabelecimentos de alojamento local;

· Fornecimento de refeições;

· Serviços de entretenimento ou de animação turística;

· Transporte aéreo;

· Construção ou montagem de estruturas destinadas a ampliar os espaços existentes para a realização do congresso ou evento;

· Serviços de organização e gestão do congresso ou evento, quando contratados em Portugal;

· Material de divulgação e campanha de comunicação;

· Outras que justificadamente demonstrem ser imprescindíveis à organização do evento;

• Despesas decorrentes da captação do evento relativas a: elaboração do dossier de candidatura; apresentação do destino; realização de visitas técnicas.

Os **apoios** a conceder no âmbito do presente diploma revestem a natureza de **incentivo não reembolsável**.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente diploma têm os seguintes **limites máximos**:

a. Eventos enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º (eventos suscetíveis de apoios): 50 % do respetivo custo elegível, até ao limite de 1.000.000€ por evento;

b. Eventos enquadráveis na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (eventos suscetíveis de apoios): 50 % do respetivo custo elegível, até ao limite de 250.000€ por evento;

c. Nos eventos enquadráveis na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º (eventos suscetíveis de apoios): o valor base do apoio a conceder é aferido pelo enquadramento do projeto num dos escalões da seguinte matriz, em função do número de dormidas por ele geradas, a suportar em 75% pelo Turismo de Portugal, I. P., e em 25% pelas entidades referidas no n.º 2 do artigo 5.º, sempre que, em relação a esta última parte, se tratem de candidaturas por estas apresentadas ou que destas tenham obtido o parecer positivo a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º:

ESCALÕES DE INVESTIMENTO POR NÚMERO DE DORMIDAS								
De 50 a 299	De 300 a 599	De 600 a 1199	De 1200 a 1799	De 1800 a 2699	De 2700 a 3599	De 3600 a 5399	De 5400 a 7199	Igual ou superior a 7200
5.000€	6.500€	10.000€	15.000€	17.500€	22.500€	27.500€	32.500€	50.000€

O valor base do apoio referido na alínea c) do número anterior pode ser acrescido das seguintes majorações, a suportar exclusivamente pelo Turismo de Portugal, I. P.:

a. 25% se o evento for realizado durante a estação de inverno IATA;

b. 15% no caso dos eventos híbridos, em resultado do número de visualizações e da inovação/esforço tecnológico associado, a validar em sede de relatório de execução;

c. 10% se o evento incluir a realização de programação de animação turística (cultural, desportiva, natureza) destinada aos seus participantes, externa ao evento e que permita usufruir dos atributos e características da região ou local onde se realiza, a validar em sede de relatório de execução.

No caso dos programas integrados de eventos promovidos pelas secretarias regionais das regiões autónomas e pelas entidades regionais de turismo, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma (entidades beneficiárias: As empresas, associações ou organizações não governamentais detentoras dos direitos de organização de eventos ou espetáculos, ou que, a título de atividade principal, organizem os eventos e espetáculos), o cálculo de apoio é efetuado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º, com o valor máximo de apoio, anual, de 300.000€ por cada uma daquelas entidades.

A **dotação anual** do programa com origem nas receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P., é de 5 milhões de euros. A dotação prevista pode ser reforçada, sob proposta do Turismo de Portugal, I. P., e por despacho do membro do governo com tutela sobre o setor do turismo.

FUNDO REVIVE NATUREZA

BENEFICIÁRIOS:

Micro, pequenas e médias empresas, nos termos da Recomendação da Comissão n.º 2003-361-CE, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, isoladamente e ou em consórcio, que tendo sido adjudicatárias num procedimento pré-contratual para a atribuição de direitos de exploração turística de um imóvel integrado no FRN, tenham conseguido cumprir a condição associada à adjudicação e, nessa sequência, celebrado um contrato de concessão

DATA DE ENCERRAMENTO

26 DE JANEIRO DE 2022 (23H59M)

MAIS INFORMAÇÕES

- **Plataforma do Fundo Revive Natureza**
- **Política de Investimento**
- **Direitos de Exploração**
- **Regulamento de Financiamento**
- **Formulário**
- **FAQs**

O Programa Revive Natureza, é uma iniciativa que tem como **objetivos fundamentais** recuperar os imóveis, criar emprego local e dinamizar as economias locais, através das redes de oferta e valorização dos produtos endógenos, constituindo-se como mais um instrumento de concretização dos eixos estratégicos da Estratégia de Turismo 2027, nomeadamente a valorização do território nacional.

Criado através do **Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro**, o Fundo Revive Natureza é gerido pela TF Turismo Fundos - SGOIC, S.A., que faz a gestão global da rede de imóveis do Estado, distribuídos de norte a sul do país. O Fundo realiza a sua atividade através da integração, como ativos, de direitos respeitantes a imóveis abrangidos por regimes dos domínios públicos ou privados do Estado, autarquias locais, institutos públicos ou de outras entidades e promove a atribuição de direitos sobre os imóveis a entidades públicas ou privadas, com vista à sua requalificação para fins turísticos ou outros com estes conexos, gerando impacta económico na localidade ou região onde se encontram.

O Fundo Revive Natureza pode conceder financiamento às entidades a quem for atribuído o direito de exploração dos imóveis, devendo assegurar o respetivo reembolso e remuneração, através de garantias imobiliárias ou de outras garantias.

Está aberta uma fase de concursos para a atribuição dos **direitos de exploração** de imóveis **do domínio público ferroviário**:

- **Estação de Montoito**, Redondo
- **Estação de Represas**, Beja
- **Estação de Sousel**
- **Estação de Vale de Paio**, Arraiolos
- **Estação de Vale do Peso**, Crato

· **Estação do Vimieiro**, Arraiolos

O investimento de reabilitação, bem como o investimento necessário ao início da exploração da atividade/projeto proposto, podem, após a celebração do contrato, ser objeto de financiamento por parte do Fundo, nos termos e condições a definir no Regulamento de Financiamento do FRN, a aprovar pelo Conselho Geral.

O período de concessão é de 25 anos.

O prazo de execução é no máximo de 2 anos, incluindo a fase da realização das obras e preenchimento dos requisitos, nomeadamente legais e regulamentares, necessários à exploração da atividade principal, e complementares permitidas.

A exploração e o modelo de exploração iniciam-se no dia seguinte ao do fim da fase da realização das obras e preenchimento dos requisitos. Deve potenciar a obtenção dos melhores resultados turísticos para a região e devem ser adotadas, em cada momento, as práticas e meios mais inovadores no que respeita à prestação de serviços de hotelaria e turismo ou dos serviços conexos em causa na sua exploração.

A contrapartida anual é paga ao FRN, é um dos subcritérios de avaliação das propostas, nos termos do modelo de avaliação, estando definido um valor mínimo por imóvel.

As operações de financiamento ao abrigo do presente regulamento devem observar as seguintes condições:

· O financiamento a conceder não pode exceder 75% do montante do investimento respeitante ao projeto associado ao imóvel, com um limite de 200.000€, por operação;

· O prazo do financiamento não pode exceder o prazo da concessão da exploração do imóvel;

· Período de carência automático: o financiamento beneficia do prazo de carência que resultar do contrato de concessão da exploração do imóvel, no que respeita ao pagamento da contrapartida financeira anual;

· Período de carência suplementar: pode ser concedido um prazo suplementar de carência, desde que a soma dos períodos de carência não exceda, em qualquer dos casos, os cinco anos;

· A taxa de juro aplicável, sem prejuízo daquilo que, em cada caso, possa ser fixado pelo CG do FRN, corresponde: à Euribor a 12 meses, com mínimo de zero, acrescida de 0,5% para os imóveis localizados em territórios de baixa densidade; à Euribor a 12 meses, com o mínimo de zero, acrescida de 1,5% para os restantes imóveis;

· O financiamento deve ser concedido em função da realização da obras e investimentos necessários ao início da exploração, devendo as condições de libertação do capital ficar definidas nos respetivos contratos, com os seguintes limites:

o Só pode ser antecipado, no máximo, 25% do montante do financiamento antes do início da realização das obras ou outros investimentos;

o O pagamento de montantes adicionais, na sequência de um eventual adiantamento, só pode ser realizado depois de ser comprovada a regular realização das despesas respeitantes ao adiantamento;

o A libertação do capital financiado não deve exceder cinco prestações, durante um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano.

O financiamento concedido pela FRN é, sempre, parcial, reembolsável, remunerado e sujeito à prestação de garantias adequadas.

O Turismo de Portugal presta apoio técnico e financeiro às entidades públicas e privadas do setor do turismo e gere instrumentos de apoio financeiro ao investimento, incentivando as práticas de excelência.
Apoia igualmente a iniciativa empresarial através de sociedades de capital de risco, de investimento imobiliário e de garantia mútua, em cujo capital participa.

Na página "Programas e Incentivos" pode encontrar informação sobre programas de apoio financeiro existentes para o setor do turismo destacando-se os tutelados pelo Turismo de Portugal.

TURISMO DE PORTUGAL business

4. PRR – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

INVESTIMENTO RE-C05-I03 – AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA
AVISO N.º 02/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
AVISO N.º 03/ C05-I03/2021 - PROJETOS I&D+I – MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

BENEFICIÁRIOS:

Entidades coordenadoras das parcerias, que desenvolvem atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente; organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.

Na parceria quando participem Centros de Competências, caso não possuam personalidade jurídica própria poderão designar uma entidade gestora, que assuma a representação da parceria. Entidades elegíveis à participação nas parcerias:

- **Pessoas singulares e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);**

DATA DE ENCERRAMENTO

30 DE NOVEMBRO DE 2021 (17H00M)

DOTAÇÃO FINANCEIRA

4.000.000€ (AVISO N.º 2) | 4.000.000€ (AVISO N.º 3)

MAIS INFORMAÇÕES

- **Aviso N.º 02/ C05-i03/2021 (republicação) |**
- **Aviso N.º 03/ C05-i03/2021 (republicação)**
- **IFAP**

- **Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);**
- **Centros de Competências;**
- **Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;**
- **Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;**
- **Outras entidades cuja atividade seja relevante para o projeto.**

- **Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;**
- **Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;**
- **Outras entidades cuja atividade seja relevante para o projeto.**

O objetivo é a apresentação de candidaturas, visando a celebração de contratos de financiamento que irão promover a execução de planos de ação em matéria de investigação e inovação.

O **Aviso N.º 02/ C05-i03/2021** está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 4 - Adaptação às alterações climáticas, visando a celebração de contratos de financiamento promover um setor agrícola mais resiliente, dando resposta aos atuais impactos das alterações climáticas e os que são esperados no futuro.

O **Aviso N.º 03/ C05-i03/2021** está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 3 – Mitigação das alterações climáticas, visando promover a redução das emissões de GEE no setor agrícola, assim como potenciar o aumento do sequestro de carbono no solo.

Ambos os concursos se enquadram no **Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021** e no **Plano de Recuperação e Resiliência** na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

O **principal objetivo** passa por aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

A **Agenda de Investigação e Inovação e Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e agroindústria** visa consolidar e expandir a ligação sinérgica e de progresso entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal, e pretende atingir os seguintes objetivos estratégicos até 2030:

- Uma população mais saudável, através da promoção de um sistema alimentar mais sustentável;

- Uma agricultura mais inclusiva, igualitária e integrada, que potencie a atração de mais jovens para os territórios rurais e para a atividade agrícola, e que potencie ainda a participação de mulheres na agricultura;

- A criação de melhores condições para o aumento do rendimento dos produtores, tornando a atividade agrícola mais rentável, atrativa e competitiva;

- Uma agricultura mais resiliente, que proteja o ambiente, assegure a sustentabilidade dos recursos água, solo e biodiversidade e contribua para a transição climática, alicerçada numa "Rede de Inovação" com uma cobertura territorial significativa, que permita estimular o desenvolvimento de um ecossistema suportado em inovação resultante da incorporação de conhecimento e tecnologia.

São **elegíveis as seguintes tipologias de investimento:**

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;

- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no ponto 1 do Aviso e que reúnam as seguintes condições:

- Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de uma PME ligada ao setor, uma instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, uma Confederação/Federação/Associação do setor e um Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;

- Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;

- Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até 10 dias úteis antes do termo do período de apresentação de candidaturas;

- Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1. do Aviso;

- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No Significant Harm" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do **Regulamento (UE) 2020/852** do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I do Tratado.

• Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas), conforme Anexo VI do MRR;

• Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

São **elegíveis as seguintes despesas de investimento**, realizadas a partir da data de apresentação da candidatura: despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) despesas com pessoal; (ii) custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o **Regulamento (UE) N. o 1303/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática. Apenas poderá ser apresentada 1 candidatura por Iniciativa Emblemática.

O **Plano de Ação deverá incluir**: (a) Parceria e respetivos membros; (b) Plano de Atividades; (c) Área Temática; (d) Indicadores e Metas propostas; (e) Condições específicas e sistema de monitorização.

Os apoios públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP.

O investimento proposto pode atingir no máximo 1.000.000€ de euros e no mínimo 50.000€ mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de estado constantes no Anexo I.

A taxa de apoio não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1.000.000€.

O âmbito setorial incide sobre os setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

A inscrição da iniciativa é efetuada através de formulário eletrónico disponível em **www.rederural.gov.pt/** (Bolsa de iniciativas).

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico disponível no Sistema de Informação do IFAP, IP, disponível em **www.ifap.pt/web/guest/prr-candidaturas**.

Os marcos e as metas definidos devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato programa, devendo ter como referência máxima 30 de setembro 2025. A data limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

5. PROGRAMAS EUROPEUS

AVISO N.º 5. PROJETOS DE PREPARAÇÃO PARA CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS EXTREMAS E DE GESTÃO DE RISCOS NO CONTEXTO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

BENEFICIÁRIOS:

- **Entidades promotoras: entidades públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais, e as organizações não governamentais legalmente estabelecidas como pessoas coletivas em Portugal.**

- **Entidades parceiras: qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como ONG legalmente estabelecidas como pessoas coletivas nos Estados doadores, nos países beneficiários ou num país de fora do Espaço Económico Europeu, ou qualquer organização internacional ativamente envolvida na execução do projeto proposto.**
Em sintonia com o objetivo bilateral do programa, são atribuídos cinco pontos suplementares às parcerias de projeto com uma entidade dos Estados doadores aquando da seleção.

DATA DE ENCERRAMENTO

18 DE JANEIRO DE 2022 (12H00M00S)

MAIS INFORMAÇÕES

- EEA Grants
- MoU 2014-2021
- Regulamento MFEEE 2014-2021
- FAQs
- PANCD
- Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente
- Documentos EEA Grants

Os projetos selecionados nos presentes avisos contribuirão para a execução do Resultado n.º 3 do Programa, "Aumentar a resiliência e a capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas específicas", e da Realização n.º 3.1 do Programa, "Adaptação às alterações climáticas a nível local reforçada", em conformidade com o anexo I do Acordo do Programa assinado a 27 de maio de 2019.

Além disso, os projetos devem contribuir para o fortalecimento das relações com os Estados Doadores, sendo incentivados os projetos de parceria com entidades da Noruega, da Islândia ou do Liechtenstein visando outros aspetos. O Operador de Programa e o Parceiro de Programa dos Países Doadores ajudarão a facilitar as parcerias bilaterais.

Os projetos candidatos têm de:

- demonstrar o seu contributo para o **Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação** (PANCD), nomeadamente para os seus objetivos 2.4, 3.1 e 3.4, visando promover a gestão sustentável dos ecossistemas das áreas suscetíveis, a recuperação das áreas afetadas, e a proteção e conservação dos solos.

- demonstrar os seus benefícios para a biodiversidade e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas nas áreas suscetíveis à desertificação.

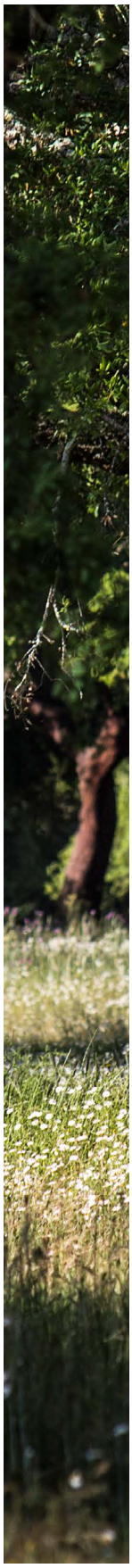

• promover mecanismos de participação das esferas da ciência, da política e da sociedade, e ter em consideração as incertezas associadas às ameaças e oportunidades decorrentes das alterações climáticas.

• contemplar e contribuir para o combate à desertificação nas principais áreas afetadas pela degradação do solo, assentar numa abordagem dos serviços dos ecossistemas e ter uma natureza inovadora ou experimental (projetos-piloto).

O caráter inovador dos projetos pode advir de novas abordagens ou metodologias, bem como de mecanismos cooperativos integradores, com benefícios secundários para a economia circular e a bioeconomia. Enquanto projetos experimentais, têm de ser concebidos com vista à sua ampliação ou replicação em condições semelhantes.

Cada projeto tem de demonstrar a sua sustentabilidade, durante pelo menos 18 meses após a sua execução, em termos de continuidade das ações de gestão levadas a cabo.

As candidaturas devem utilizar os dados disponíveis na base de dados geográficos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (**https://geocatalogo.icnf.pt**). A fim de garantir que as especificidades territoriais sejam inteiramente contempladas, o presente Aviso de Concurso organiza-se em três áreas prioritárias, sendo que apenas duas delas se aplicam ao território do PROVERE:

ÁREA PRIORITÁRIA B – RESILIÊNCIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS DOS MONTADOS

Centrada na proteção dos solos, esta área prioritária pretende promover e melhorar os métodos e a gestão da produção sustentável em sistemas agroflorestais e pastagens extensivas. O restauro dos ecossistemas tem de contemplar atividades que contribuam para o aumento do sequestro de gases com efeito de estufa, através da melhoria e do desenvolvimento das práticas, tecnologias e processos agronómicos. A área prioritária B visa melhorar a qualidade física e química do solo, inclusive com boas práticas de uso e conservação do solo, nomeadamente, mobilizações mínimas, sementeiras diretas, enrelvamento entre linhas e rotação de culturas, entre outras. Além disso, deve garantir a biodiversidade das pastagens.

Em termos de aplicação geográfica, a área prioritária B tem de ser aplicada a uma ou mais das seguintes unidades administrativas ao nível da NUTS III: Algarve; **Baixo Alentejo; Alentejo Central**.

ÁREA PRIORITÁRIA C – RESILIÊNCIA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS

A área prioritária C visa reduzir a suscetibilidade à desertificação através de uma gestão inteligente e da utilização de tecnologias verdes, tendo em vista o uso sustentável das terras e a valorização dos produtos locais.

Esta área prioritária está direcionada para as intervenções de restauro dos ecossistemas, contemplando atividades que contribuam para o sequestro de CO2, melhorem as funções do solo e a resposta aos incêndios, visto que estas áreas são vulneráveis aos incêndios rurais e à degradação das terras através da erosão do solo.

Em termos de aplicação geográfica, a área prioritária C tem de ser aplicada a uma ou mais das seguintes unidades administrativas ao nível da NUTS III: Beira Baixa; **Alto Alentejo**.

Cada candidatura deve incidir apenas sobre uma área prioritária e garantir uma área de aplicação mínima de 85 hectares. A entidade candidata (o Promotor) não pode apresentar mais de uma candidatura. Esta limitação não é aplicável aos parceiros de projeto.

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma **taxa máxima de 85%**, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam organizações não governamentais, a seguir referidas como ONG, ou parceiros sociais, de acordo com o artigo 1.6, alíneas n e y, do, nos quais o financiamento dos custos elegíveis poderá atingir uma taxa máxima de 90%.

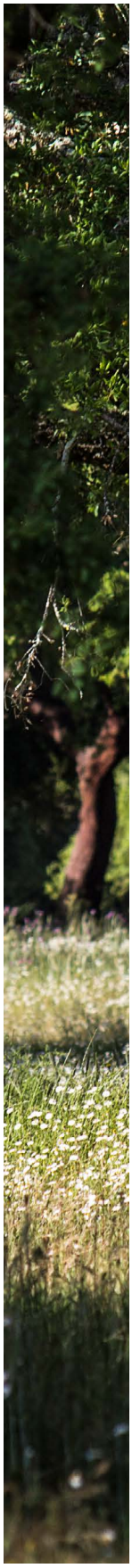

De acordo com o artigo 6.4, sobre as taxas de subvenção e a dimensão mínima do projeto, do Regulamento MFEEE 2014-2021, o cofinanciamento é feito em dinheiro, incluindo as transferências eletrónicas. De acordo com o artigo 6.4.5, os projetos que tenham como promotor uma ONG ou um parceiro social podem ter até 50% de cofinanciamento em espécie, sob a forma de trabalho voluntário.

A duração dos projetos é de 18 meses, sendo a data limite para a elegibilidade das despesas o dia 30 de abril de 2024.

As **despesas elegíveis** dos projetos têm de cumprir os seguintes critérios:

- São incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- São equilibradas e necessárias à execução do projeto;
- São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, em coerência com os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e da eficácia;
- São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- Cumprem os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa.

O presente Aviso tem uma dotação disponível de 1.229.858€.

O montante mínimo de financiamento de cada projeto é 200.000€ e o máximo é 400.000€.

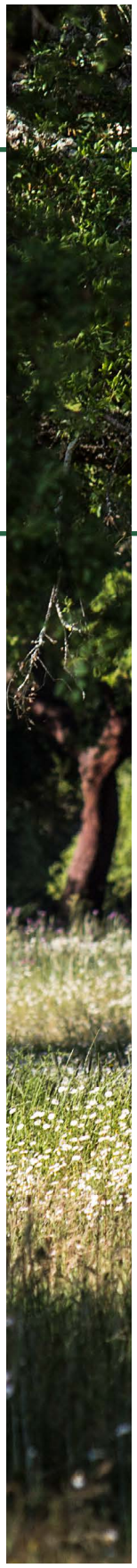

FUNDO PARA RELAÇÕES BILATERAIS - PORTUGAL & NORUEGA - PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO

BENEFICIÁRIOS:

Entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

DATA DE ENCERRAMENTO

1.ª FASE: 26.11.2021, ÀS 12H00
2.ª FASE: 27.05.2022, ÀS 12H00
3.ª FASE: 25.11.2022, ÀS 12H00
4.ª FASE: 26.05.2023, ÀS 12H00
(HORA DE LISBOA)

MAIS INFORMAÇÕES

- **FBR #2**
- **Plataforma de candidaturas**
- **EEA Grants**
- **Regulamento MFEEE 2014-2021**

O presente aviso tem como **objetivo geral** financiar apoiar iniciativas bilaterais inovadoras entre entidades portuguesas e norueguesas. Como **objetivos específicos** destacam-se:

- Estimular iniciativas bilaterais que tragam abordagens inovadoras para qualquer área onde possa existir interesse bilateral;
- Promover iniciativas conjuntas com claro valor bilateral e resultados tangíveis;
- Fomentar a cooperação por meio do apoio a iniciativas bilaterais de impacto.

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre Portugal e a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega através do Fundo de Relações Bilaterais, um fundo gerido pela Unidade Nacional de Gestão dos EEA Grants Portugal. Estas iniciativas podem realizar-se em Portugal e/ou na Noruega ou em qualquer outro território do Espaço Económico Europeu que, numa perspetiva bilateral, possa ter interesse para os parceiros portugueses e noruegueses.
São considerados **parceiros elegíveis** qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como qualquer organização da sociedade civil, nomeadamente organizações não governamentais, constituída como pessoa coletiva nos Estados Doadores ou em Portugal, ou em qualquer Estado Beneficiário ou qualquer organização internacional, organismo ou agência do mesmo, ativamente envolvido e contribuindo efetivamente para a implementação da iniciativa bilateral. Só serão aceites candidaturas com uma ou mais entidades parceiras da Noruega.

As **atividades elegíveis** no âmbito do presente aviso são as seguintes: eventos de *matchmaking*; cooperação técnica e intercâmbio; estágios; capacitação e cursos intensivos; workshops e seminários; visitas de estudo; estudos e publicações; campanhas, exposições e material publicitário.

A atribuição de financiamento e a elegibilidade das despesas estão sujeitas à existência de um claro perfil bilateral das atividades a serem financiadas que atendam ao propósito tangível de fortalecimento relações bilaterais entre a Noruega e Portugal.

São consideradas **despesas elegíveis** as que atendem aos seguintes critérios:

- Ocorram entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;

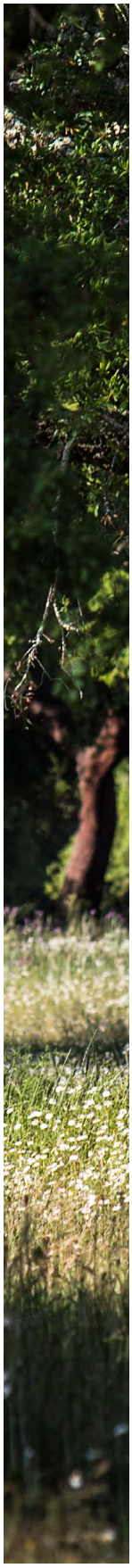

- Decorram do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;

- Sejam equilibradas e necessárias à execução do projeto;

- Sejam utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, em coerência com os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e da eficácia;

- Sejam identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;

- Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa.

Custos indiretos e custos de pessoal não serão, em regra, considerados elegíveis, exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

A **dotação orçamental** prevista no presente aviso é de 200.000€. O montante mínimo de financiamento é de 5.000€ e o montante máximo de 15.000€. O financiamento dos custos elegíveis poderá atingir uma taxa máxima de 90%.

6. OUTRAS OPORTUNIDADES DE APOIO

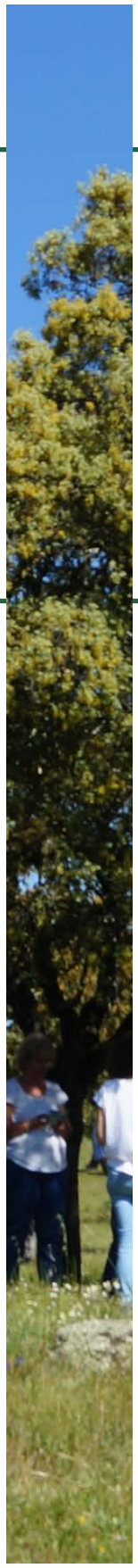

LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA - RETOMAR

BENEFICIÁRIOS:

Micro, pequenas e médias empresas, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap, Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e Grandes Empresas, com atividade em território nacional.

DATA DE ENCERRAMENTO

31 DE DEZEMBRO DE 2021 (Podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da linha. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos Bancos aderentes e SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada)

MAIS INFORMAÇÕES

- **Apresentação**
- **Documentos de Divulgação da Linha**
- **Sessão de esclarecimentos**

O Banco Português de Fomento lançou, em parceria com as instituições de crédito, um novo instrumento de garantia pública que pretende apoiar a reestruturação de empresas com créditos em moratória.

São elegíveis as seguintes operações: operações para a reestruturação/refinanciamento, referentes a operações em moratória sem garantia das SGM, do FCGM ou Estado, ou para liquidez adicional de acordo com o estipulado na presente linha.

Condições de montante máximo por empresa:

- O montante a ser reestruturado/refinanciado por beneficiário deve ser o valor total dos empréstimos/das operações de crédito em moratória exceto quando o cliente/beneficiário declare explicitamente o contrário nos termos da declaração que consta do anexo I – secção A do anexo 2.

- O montante máximo de garantia a atribuir por beneficiário não deverá exceder 10 milhões de euros. O valor de garantia a atribuir por beneficiário apenas poderá ultrapassar o limiar de 1 milhão de euros quando os créditos (loans) que determinem a ultrapassagem desse limiar estejam cobertos por garantias hipotecárias que representem um LTV (loan-to-value) inferior ou igual a 80%.

- O montante máximo de financiamento associado à garantia por beneficiário, quando atribuído ao abrigo da alínea a) do nº 10 do capítulo I anexo 2, não poderá ainda exceder:

  - o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou

  - 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

As operações reestruturadas e a parte do financiamento que não tenha sido objeto de refinanciamento, devem, salvo indicação em contrário por parte do cliente, beneficiar de uma extensão mínima equivalente ao mais longo entre: (i) 1 ano; (ii) 50% da maturidade remanescente da operação original, com referência a 30 de

setembro de 2021.

Para efeitos do **cálculo da maturidade**:

- No caso de a atividade da empresa pertencer a uma CAE constante do Anexo ao Decreto-Lei 78-A/2020 de 29 de setembro, os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente que resultar da aplicação dos 12 meses adicionais de maturidade estabelecidos pelo artigo 5.º-B do Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

- No caso de a atividade da empresa pertencer a uma CAE constante do Anexo 1 – Secção A mas que não conste do Anexo ao Decreto-Lei 78-A/2020 de 29 de setembro, então os 50% deverão incidir sobre a maturidade remanescente do empréstimo objeto da presente medida acrescida de 12 meses.

Os **prazos das operações de crédito e da garantia** emitida pela SGM, deverão obedecer ainda às seguintes **restrições**:

- Reestruturações: Garantia limitada a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do nº 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitada a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2;

- Refinanciamentos: Novo empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do nº 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitados a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2;

- Liquidez adicional: Empréstimo e garantia da SGM limitados a 8 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea a) do nº 10 do Capítulo I do anexo 2 e limitados a 10 anos desde a data de contratação da garantia da SGM se a operação for enquadrada na alínea b) do n.º 10 do Capítulo I do anexo 2.

O período de carência de capital mínimo é de 6 meses e até a um máximo de 24 meses desde a data de contratação da garantia da SGM. No caso de financiamento para liquidez adicional, o período de carência de capital terá um limite máximo de 24 meses.

No caso de operações de reestruturação ou de refinanciamento, a taxa de juro da operação objeto de atribuição de garantia não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação original, consoante o caso. Em caso de consolidação a taxa de juro não poderá ser superior à média ponderada das taxas de juro que vigoraram nas operações objeto de consolidação.

No caso de liquidez adicional, por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

7. AVISOS QUE PERMANECEM ABERTOS

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PROGRAMA CIDADÃOS ATIVOS: EIXO 1 – FORTALECER A CULTURA DEMOCRÁTICA E A CONSCIÊNCIA CÍVICA	26 DE OUTUBRO DE 2021 17H	**AVISO DE CONCURSO #12 – GRANDES PROJETOS**
PROGRAMA CIDADÃOS ATIVOS: EIXO 2 – APOIAR E DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS	12 DE NOVEMBRO DE 2021 (12H)	**AVISO DE CONCURSO #13 – GRANDES PROJETOS**
PROGRAMA CIDADÃOS ATIVOS: EIXO 3 – EMPODERAR OS GRUPOS VULNERÁVEIS	15 DE NOVEMBRO DE 2021 (12H)	**AVISO DE CONCURSO #14 – GRANDES PROJETOS**
PROGRAMA CIDADÃOS ATIVOS: EIXO 4 – REFORÇAR A CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE DA SOCIEDADE CIVIL	16 DE NOVEMBRO DE 2021 (12H)	**AVISO DE CONCURSO #15 – GRANDES PROJETOS**
OPERAÇÃO 20.2.4. OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS (6° ANÚNCIO)	19 DE NOVEMBRO DE 2021 (17H00M)	**ANÚNCIO N. ° 06/20.2.4/2021**
OPERAÇÃO 10.2.1.1. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO| GAL ESDIME	19 DE NOVEMBRO DE 2021 (17H30M59S)	**ANÚNCIO N. °008/ ESDIME/10211/2021**
OPERAÇÃO 10.2.1.2. PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS | GAL ESDIME	19 DE NOVEMBRO DE 2021 (17H30M59S)	**ANÚNCIO N. °007/ ESDIME/10212/2021**
PRR: PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS (AVISO N.° 01/C13-I01/2021)	30 DE NOVEMBRO DE 2021 (23H59M59S)	**FUNDO AMBIENTAL**

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
LIFE: SUBPROGRAMA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - PROJETOS TRADICIONAIS – NATUREZA E BIODIVERSIDADE	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – NATUREZA E BIODIVERSIDADE**
LIFE: SUBPROGRAMA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - PROJE-TOS TRADICIONAIS – GOVERNANÇA DA NATUREZA	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – GOVERNANÇA DA NATUREZA**
LIFE: SUBPROGRAMA ECONOMIA CIRCULAR E QUALIDADE DE VIDA – PROJETOS TRADICIONAIS – ECONOMIA CIRCULAR, RECURSOS DO DESPERDÍCIO, AR, ÁGUA, SOLO, RUÍDO, QUÍMICOS, BAUHAUS	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – ECONOMIA CIRCULAR, RECURSOS DO DESPERDÍCIO, AR, ÁGUA, SOLO, RUÍDO, QUÍMICOS, BAUHAUS**
LIFE: SUBPROGRAMA ECONOMIA CIRCULAR E QUALIDADE DE VIDA – PROJETOS TRADICIONAIS – GOVERNANÇA AMBIENTAL	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – GOVERNANÇA AMBIENTAL**
LIFE: SUBPROGRAMA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – PROJETOS TRADICIONAIS – MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**
LIFE: SUBPROGRAMA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – PROJETOS TRADICIONAIS – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**
LIFE: SUBPROGRAMA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – PROJETOS TRADICIONAIS - GOVERNANÇA CLIMÁTICA E INFORMAÇÃO	30 DE NOVEMBRO DE 2021	**PROJETOS TRADICIONAIS - GOVERNANÇA CLIMÁTICA E INFORMAÇÃO**
IEFP: ATIVAR.PT	2.ª FASE: 1 DE OUTUBRO (9H) A 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (18H)	**ATIVAR.PT**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
IEFP: ESTÁGIOS ATIVAR.PT	2.ª FASE: 1 DE OUTUBRO (9H) A 30 DE DEZEMBRO DE 2021 (18H)	**ESTÁGIOS ATIVAR.PT**
PI: SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI ID&T) | PROJETOS DE I&D INDUSTRIAL À ESCALA EUROPEIA – PROJETOS INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO	31 DE DEZEMBRO DE 2021	**AVISO SI-47-2021-10**
PRR: APOIO AO PROGRAMA "VALE EFICIÊNCIA" (AVISO N.° 02/C13-I01/2021)	31 DE DEZEMBRO DE 2021	**AVISO N.° 02/C13-I01/2021**
LIFE: DIVERSOS AVISOS DO SUBPROGRAMA TRANSIÇÃO PARA ENERGIAS LIMPAS	12 DE JANEIRO DE 2022	**BUILD UP SKILLS – REINICIAR AS PLATAFORMAS E OS ROADMAPS NACIONAIS** **COMUNIDADE EUROPEIA DE PROFISSIONAIS DE "SERVIÇOS INTEGRADOS DE RENOVAÇÃO DOMÉSTICA"** **INTEGRAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL E APOIO AO DESEMPENHO ENERGÉTICO NOS CRITÉRIOS E NORMAS DE FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL DA UE** **CRIAR AS CONDIÇÕES PARA UMA MELHORIA GLOBAL DA PRONTIDÃO INTELIGENTE DOS EDIFÍCIOS EUROPEUS** **FOMENTAR A ABSORÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL AO LONGO DE TODA A CADEIA DE VALOR NA INDÚSTRIA E SERVIÇOS** **APOIO TÉCNICO AOS PLANOS E ESTRATÉGIAS NA TRANSIÇÃO PARA ENERGIA LIMPA NOS MUNICÍPIOS E REGIÕES** **ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ENERGÉTICAS PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DAS EMPRESAS** **PDA DISRUPTIVO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ULTRAPASSAR OS LIMITES DO MERCADO PARA INVESTIMENTOS EM ENERGIA SUSTENTÁVEL**

- DIRECIONAR INTERVENÇÕES RELATIVAS AO EDIFICADO EM BAIRROS VULNERÁVEIS
- ESTABELECER MODELOS DE NEGÓCIO INOVADORES E ESQUEMAS CONTRATUAIS PARA SERVIÇOS DE ENERGIA INTEGRADORES E INTELIGENTES
- DESENVOLVER MECANISMOS DE APOIO ÀS COMUNIDADES ENERGÉTICAS E OUTRAS INICIATIVAS LIDERADAS PELOS CIDADÃOS NO ÂMBITO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL
- DIÁLOGO A VÁRIOS NÍVEIS SOBRE O CLIMA E A ENERGIA PARA A GOVERNANÇA ENERGÉTICA
- REFORMA EM GRANDE ESCALA DE EDIFÍCIOS
- RUMO A UMA IMPLEMENTAÇÃO EFICAZ DA LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL NO DOMÍNIO DA ENERGIA SUSTENTÁVEL
- MODELOS DE FINANCIAMENTO INOVADORES PARA INVESTIMENTOS EM ENERGIA SUSTENTÁVEL
- SERVIÇOS INTEGRADOS DE RENOVAÇÃO DOMÉSTICA
- ENCARAR O AUMENTO DA DEMANDA EM ARREFECIMENTO DOS EDIFÍCIOS NOS PRÓXIMOS ANOS

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PRR: AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA (AGENDA DE INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA 20|30)	31 DE MARÇO DE 2022	**AVISO N.º 01/ C05-I03/2021**
LIFE: SUBPROGRAMA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - PROJETOS TRADICIONAIS – PROJETOS ESTRATÉGICOS DE NATUREZA	7 DE ABRIL DE 2022	**PROJETOS INTEGRADOS – PROJETOS ESTRATÉGICOS DE NATUREZA**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
LIFE: SUBPROGRAMA ECONOMIA CIRCULAR E QUALIDADE DE VIDA – PROJETOS INTEGRADOS ESTRATÉGICOS – AMBIENTE	7 DE ABRIL DE 2022	**PROJETOS INTEGRADOS ESTRATÉGICOS – AMBIENTE**
LIFE: SUBPROGRAMA ECONOMIA CIRCULAR E QUALIDADE DE VIDA – PROJETOS INTEGRADOS ESTRATÉGICOS – AÇÃO CLIMÁTICA	7 DE ABRIL DE 2022	**PROJETOS INTEGRADOS ESTRATÉGICOS – AÇÃO CLIMÁTICA**
IEFP: EMPREGO INTERIOR MAIS	NÃO DEFINIDO	**Emprego Interior Mais** **Ficha- síntese** **FAQ**
IEFP: INVESTE JOVEM	NÃO DEFINIDO	**Investe Jovem** **Ficha- síntese**
PRR: CONSTITUIÇÃO DE ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP) (AVISO N.º 01/ C08-I01/2021)	ABERTO ATÉ AO LIMITE DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL.	**AVISO N.º 01/C08-I01/2021**
PRR: GESTÃO FLORESTAL E APOIO À RESINAGEM – PROGRAMA "RESINEIROS VIGILANTES" (AVISO N.º 02/C12-I01/2021)	ABERTO ATÉ AO LIMITE DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL.	**AVISO N.º 02/C12-I01/2021**
TURISMO FUNDOS: CALL202020	NÃO DEFINIDO. *"MANTER-SE-Á EM VIGOR ATÉ QUE A TURISMO FUNDOS CONSIDERE QUE OS OBJETIVOS DESTA INICIATIVA SE ENCONTREM CUMPRIDOS."*	**CALL 202020**
LINHA DE CRÉDITO FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL - FIS	NÃO DEFINIDO	**FIS**

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
PROGRAMA APÍCOLA NACIONAL (PAN) 2020-2022	NÃO DEFINIDO	IFAP_PAN
MAREESS – APOIO AO REFORÇO DE EMERGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS E DE SAÚDE	29 DE OUTUBRO DE 2021, 18H - PRORROGADO -	MAREESS
APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE - COVID-19 REDUÇ ÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO – PLANO DE FORMAÇÃO	NÃO DEFINIDO	APOIO EXTRAORDINÁRIO REGULAMENTO
APOIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO - FORMAÇÃO - COVID-19	NÃO DEFINIDO	IEFP - MANUTENÇÃO CONTRATOS REGULAMENTO
PROGRAMA DE VOLUNTARIADO JOVEM – AGORA NÓS	NÃO DEFINIDO	HTTPS://PROGRAMAS.JUVENTUDE.GOV.PT/AGORA-NOS
PROGRAMA VOLUNTARIADO JOVEM PARA A NATUREZA E FLORESTAS	NÃO DEFINIDO	HTTPS://PROGRAMAS.JUVENTUDE.GOV.PT/FLORESTAS
LINHA DE CRÉDITO PARA A DESCARBONIZAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR	NÃO DEFINIDO	LINHA DE CRÉDITO
TURISMO DE PORTUGAL: LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA 2021	NÃO DEFINIDO	FICHA INFORMATIVA PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
TURISMO DE PORTUGAL: INCENTIVO A GRANDES EVENTOS INTERNACIONAIS ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	NÃO DEFINIDO	PORTARIA N°196/2018

	ENCERRAMENTO	AVISO/LINK
IFRRU 2020: INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANAS	NÃO DEFINIDO	**HTTPS://IFRRU.IHRU.PT/**
PME INVESTIMENTOS: FUNDO DE CO-INVESTIMENTO 200M	NÃO DEFINIDO	**200M**

8. LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 81/2021: ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E LINHA DE CRÉDITO DE CURTO PRAZO

O **Decreto-Lei n.º 81/2021**, de 11 de outubro, altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo. O presente diploma procede à terceira alteração ao **Decreto-Lei n.º 298/98**, de 28 de setembro, que cria uma linha de crédito de curto prazo destinada às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária e à primeira alteração ao **Decreto-Lei n.º 64/2018**, de 7 de agosto, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar.

Promove-se pois a adaptação, ao segmento da agricultura familiar, da linha de crédito de curto prazo criada pelo **Decreto-Lei n.º 298/98**, de 28 de setembro, e reforça-se o apoio às entidades com o estatuto da agricultura familiar, que passam a beneficiar de um nível de bonificação de juros de 50%, para um crédito até 5.000€.

O presente decreto-lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.

DECRETO-LEI N.º 82/2021: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS (SGIFR) NO TERRITÓRIO CONTINENTAL

O **Decreto-Lei n.º 82/2021**, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento.

O SGIFR é um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.

Este novo regime introduz a gestão agregada dos territórios rurais e a mobilização dos setores agrícola e pecuário, reconhecendo que a adoção de boas práticas no ordenamento e gestão da paisagem, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a eliminação e reaproveitamento de sobrantes, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris, são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, a definição das macropolíticas e das orientações estratégicas que contribuem para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural, definindo os modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR, eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR.

Neste âmbito são também definidos os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal e é criado um sistema de informação de fogos rurais, de forma a agregar e difundir toda a informação técnica relevante do SGIFR.

Segundo o presente diploma o SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais:

a) Nacional, correspondente à NUT I continente;

b) Regional, nos seguintes termos:

i) Norte, correspondente à NUT II do Norte;

ii) Centro, correspondente à NUT II do Centro, sem as NUT III do Médio Tejo e do Oeste;
iii) Lisboa e Vale do Tejo, integrando as NUT III da Área Metropolitana de Lisboa, Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste;
i
v) Alentejo, correspondente à NUT II do Alentejo, sem a NUT III da Lezíria do Tejo;

v) Algarve, correspondente à NUT II do Algarve;

c) Sub-regional, correspondente às NUT III do continente;

d) Municipal, correspondente às unidades administrativas locais LAU 1 do continente.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

O disposto nas secções II e III do capítulo II e nos n.os 5 e 6 do artigo 79.º entram em vigor no dia seguinte ao da

DESPACHO NORMATIVO N.º 25/2021: REFORÇO DA LINHA DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO

O **Despacho Normativo n.º 25/2021**, de 18 de outubro, determina novo reforço de dotação orçamental à linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo.

O presente diploma reforça em 10 milhões de euros o orçamento da linha de apoio às micro e pequenas empresas do turismo — COVID-19, criada pelo **Despacho Normativo n.º 4/2020**, de 25 de março, publicado no Diário da Secretária de Estado do Turismo. Posteriormente, e face à evolução da pandemia e dos seus efeitos na economia, a referida linha foi ajustada, alargando-se a sua aplicação às pequenas empresas e promovendo-se os reforços orçamentais necessários à continuidade da linha, a qual já conta com uma dotação de 150 milhões de euros. A procura consistente por este instrumento de apoio, refletida na atual taxa de compromisso de 100%, justifica um novo reforço da sua dotação global de 10 milhões de euros, de modo a assegurar a continuidade de um apoio público que se mantém imprescindível para a gestão da tesouraria das empresas turísticas e para o desenvolvimento sustentado da sua atividade.

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

DESPACHO NORMATIVO N.º 27/2021: REFORÇO DO PROGRAMA ADAPTAR TURISMO

O **Despacho Normativo n.º 27/2021**, de 29 de outubro, aprova o reforço em 5.000.000€ do orçamento do Programa Adaptar Turismo, criado pelo **Despacho Normativo n.º 24/2021**, de 7 de outubro, e que visa apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos.

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 204/2021: REGIME DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 6.1, «SEGUROS», DA MEDIDA 6, «GESTÃO DO RISCO E RESTABELECIMENTO DO POTENCIAL PRODUTIVO», DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE

A **Portaria n.º 204/2021**, de 7 de outubro, corresponde à quarta alteração à **Portaria n.º 18/2015**, de 2 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente

Na sequência da alteração à **Portaria n.º 65/2014**, de 12 de março, pela **Portaria n.º 59/2021** de 16 de março, para melhoria das condições de acesso dos agricultores a este instrumento de gestão de riscos e reforço dos níveis de bonificação a atribuir aos prémios de seguro, justifica adequar-se, nessa medida, os apoios previstos na ação 6.1, «Seguros», da medida 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do PDR 2020.

Adicionalmente, revela-se oportuno introduzir uma melhor clarificação das disposições em matéria de obrigações dos beneficiários, bem como das consequências do incumprimento dessas disposições.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se, com as devidas adaptações, às candidaturas respeitantes a apólices de seguro contratadas a partir de 1 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 205/2021: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS INCUBADORAS SOCIAIS DE EMPREGO

A **Portaria n.º 205/2021**, de 12 de outubro, no quadro de uma aposta em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo, regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego, bem como as linhas gerais de intervenção das Equipas de Procura de Emprego. O presente diploma define, ainda, a implementação, organização, desenvolvimento e a avaliação da iniciativa-piloto a lançar em 2021. **São objetivos das Incubadoras**, junto dos desempregados destinatários da medida: (a) Motivar para a procura de emprego, através de metodologias colaborativas; (b) Desenvolver competências pessoais, sociais e digitais, com vista ao reforço da empregabilidade dos participantes; (c) Promover o desenvolvimento de estratégias flexíveis de abordagem ao mercado de trabalho; (d) Promover a inserção profissional dos desempregados.

Podem constituir-se como entidades promotoras de Incubadoras as entidades privadas sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais: (a) Encontrar -se regularmente constituída e devidamente registada; (b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social; (c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.; (d) Ter a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu; (e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei, quando aplicável; (f) Não ter pagamento de salários em atraso; (g) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A iniciativa -piloto prevista no n.º 2 do artigo 1.º terá uma duração máxima de 12 meses, cabendo ao IEFP, I. P., a definição do número de Incubadoras envolvidas e a respetiva distribuição regional.

As entidades promotoras das Incubadoras têm direito aos seguintes apoios financeiros: (a) Reembolso de despesas realizadas com a adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, até ao montante de 10.000€, por cada três anos de funcionamento da Incubadora; (b) Subsídio anual não reembolsável, para assegurar as despesas de funcionamento e de apoio administrativo, no valor fixo de 350€ por mês; (c) Subsídio anual não reembolsável, para comparticipação na retribuição do Mentor, no valor correspondente ao da primeira posição remuneratória

da carreira de técnico superior prevista na Tabela Remuneratória Única, acrescido dos respetivos encargos sociais obrigatórios e do subsídio de alimentação de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os participantes nas Incubadoras têm direito aos seguintes apoios: (a) Subsídio de transporte, no valor de 50€ por mês, a atribuir nos meses em que exista atividade presencial; (b) Subsídio de refeição, de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos dias em que exista atividade presencial. O subsídio de transporte referido é majorado em 50 % no caso da Incubadora se localizar em território interior, nos termos definidos na **Portaria n.º 208/2017**, de 13 de julho. Os apoios financeiros aos participantes são comparticipados pelo IEFP, I. P., à entidade promotora.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PORTARIA N.º 228/2021: TÍTULO DE RECONHECIMENTO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro, procede à primeira alteração à **Portaria n.º 73/2019**, de 7 de março, que regulamenta o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, consagrado pelo **Decreto-Lei n.º 64/2018**, de 7 de agosto, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 81/2021**, de 11 de outubro.

Da experiência adquirida na atribuição do referido Estatuto resultou a necessidade de se introduzirem ajustamentos ao procedimento de atribuição por forma a torná-lo mais ágil e menos burocrático, bem como a melhor adequá-lo ao universo de beneficiários verificado. Foi ainda redefinido o âmbito de atribuição do título de reconhecimento por forma a melhor adequá-lo à realidade do universo de detentores do Estatuto, passando a ser concedido apenas a pessoa singular titular da exploração agrícola. Ainda visando a simplificação do procedimento, o título passa a ser renovado de três em três anos, ao invés de anualmente como sucede presentemente.

A presente portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2021.

9. EVENTOS

"GROW WORKSHOPS" DO EIT FOOD

O Food4Sustainability, parceiro do **EIT Food** (maior rede europeia em sustentabilidade alimentar), vai promover uma ação de capacitação (em f**ormato híbrido**) com o tema "Repensar a agricultura: solo, ideias e ações. Casos práticos do território português", no dia **6 de novembro**, no âmbito dos *Grow Workshops*.

Os Grow Workshops consistem em dois módulos de sessões educativas de debate em tendências e tecnologias emergentes na área da sustentabilidade no setor agrícola. O objetivo é repensar as práticas e técnicas utilizadas no campo e explorar novos modelos de negócio baseados nas novas potencialidades e tecnologias, bem como estabelecer uma rede de contactos dentro do ecossistema da sustentabilidade europeia.

Os ***workshops*** são gratuitos, nos dias **6 e 27 de novembro** e são **destinados** a agricultores, produtores e Pequenas e Médias Empresas (PMEs) que atuam no setor primário da produção alimentar. Os participantes irão explorar o papel dos solos e abordar tendências e tecnologias, de forma a otimizar negócios e oferecer produtos sustentáveis e saudáveis. Serão também, apresentados e discutidos casos locais de boas práticas agrícolas.

Mais informações aqui.

WEBINARS SOBRE O ROTEIRO PARA A NEUTRALIDADE CARBÓNICA

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica é o ponto de partida para a realização de um ***webinar* sobre Política Agricultura e um *webinar* sobre Política Florestal**, organizado pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal a **16 de novembro**:

***Webinar* 1 – "Neutralidade Carbónica e Agricultura" – 10h00m às 11h30m**

Tendo como base o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, a reunião pretende aprofundar o debate e a reflexão sobre o potencial de redução das emissões, perceber quais as diferentes perspetivas sobre as medidas a tomar e contribuir com soluções para a meta a atingir.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_DzoZM_vDRlqvfi6f8gesFg

***WEBINAR* 2 – "Neutralidade Carbónica e Política Florestal" – 15h00 às 16h30**

Regresso ao Roteiro para a Neutralidade Carbónica como referencial para uma apreciação de como a política florestal, a atuação de poderes públicos e agentes económicos incorporam este desejo, considerando que o muito exigente cenário "camisola amarela", estabelecido como trajetória necessária para a neutralidade carbónica da Economia Portuguesa em 2050, tinha como exigências principais a redução da área ardida anual média para 68.000 hectares/ano, a florestação anual média de 8.000 hectares e ganhos de produtividade florestal. Neste evento procuraremos perceber qual a avaliação que algumas das principais partes interessadas do setor florestal fazem dos passos entretanto dados para tal.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_12A4XAlOT6ifFCpjp5XLhQ

FORMAÇÃO PROGRAMA CLEAN & SAFE

O Turismo de Portugal prossegue com **novas ações de formação** *online* **sobre o** ***Selo "Clean & Safe"***. Esta iniciativa destina-da a Empreendimentos Turísticos, Alojamento Local, Empresas de Animação Turística, Agências de Viagens e Turismo, entre outros, vi-sa dar a conhecer os procedimentos de limpeza, higiene e medidas básicas de prevenção e controlo da COVID-19. **Certificadas e de inscrição gratuita**, as ações de formação têm uma duração total de 2h30m. No final da formação, pretende-se que os participantes tenham delineado um esboço do protocolo interno de atuação relativo ao surto de COVID-19, adaptado à sua organização. As **formações *Clean & Safe*** têm lugar na **Academia Digital**, a plataforma de gestão de toda a formação executiva disponibilizada pelo Turismo de Portugal e pelas suas Escolas. Esta solução tem como objetivo facilitar o acesso à informação, contribuir para melhorar a experiência de formação e, sobretudo, o conhecimento adquirido.

Calendarização das ações programadas:

- Formação Alojamento Local | 15 de novembro (10 - 12h30)
- Formação Empreendimentos Turísticos | 16 de novembro (10 - 12h30)
- Formação Estabelecimentos de Restauração e Bebidas | 22 de novembro (15 – 17h30)
- Formação Agentes de Animação Turística | 24 de novembro (10 - 12h30)

Mais informação disponível em: https://portugalcleanandsafe.com/pt-pt | Academia digital

DARE2CHANGE

A Dare2Change é uma conferência promovida pela PortugalFoods, pelo Colab-4Food e pelo INIAV que reunirá cientistas e empresas durante os dias **18 e 19 de novembro**, no Centro de Congressos do Super Bock Arena, no Porto. Em análise estarão os desafios futuros do setor agroalimentar, considerando as oportunidades que a mudança proporciona, o que Portugal faz e tem capacidade para fazer – desde a inovação tecnológica aos novos modelos de negócio – e, também, temáticas como a sustentabilidade e a relevância da comunicação das marcas neste setor.

A Dare2Change-Business incidirá sobre os temas determinantes para o avanço e o desenvolvimento de negócio – como a digitalização, a disrupção alimentar e a inovação no marketing e na comunicação das marcas - incentivado o *networking* e estimulando a competitividade e o progresso do tecido empresarial.

Os participantes podem efetuar **inscrição**, **submissão de abstract** ou **submeter a sua ideia**.

Mais informação disponível em: INIAV

CONGRESSO MUNDIAL DE TURISMO DESPORTIVO

No âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, irá decorrer nos dias **25 e 26 novembro 2021**, em Lloret de Mar (Espa-nha), o Congresso Mundial de Turismo Desportivo que pretende explorar a relação entre o turismo desportivo e o desenvolvimento sustentável e inclusivo e como este tipo de turismo pode ser um instrumento de diferenciação e mitigação da sazonalidade. Este Congres-so visa incentivar os participantes a explorar estas questões e a discutir a inovação e as tendências atuais e futuras do setor, bem como a governação e estratégias do setor privado.

O Congresso irá abordar os seguintes temas: (i)Turismo desportivo e o seu contributo para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sus-tentável; (ii) Inovação no desenvolvimento do turismo desportivo: Estádios, Jogos Olímpicos e Eventos de Massa; (iii) Governação eficaz do destino e estratégias público-privadas no turismo desportivo; (iv) Tecnologias e Desportos, eSports e Transformação Digital do Turismo Desportivo.

Mais informação disponível em: www.unwto.org/es/congreso-mundial-de-turismo-deportivo

DESTACAM-SE AINDA:

	DATA	MAIS INFORMAÇÕES
AÇÕES FORMATIVAS IAPMEI	Várias datas	Academia de PME do IAPMEI

10. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

PROGRAMA "GREEN KEY"

O **programa "Green Key"** é um galardão internacional que promove o turismo sustentável em Portugal através do reconhecimento de estabelecimentos turísticos, alojamento local, parques de campismo e restaurantes que implementam boas práticas ambientais e sociais, que valorizem a gestão ambiental nos seus estabelecimentos e que promovem a Educação Ambiental para a Sustentabilidade. Esta iniciativa é da responsabilidade da **Foundation for Environmental Education (FEE)**, sediada na Dinamarca, é coordenada em Portugal pe-la **Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE)** e tem o apoio de diversas entidades nacionais públicas e privadas.

Os **objetivos** do programa Green Key são:

- Consciencializar para a adoção de práticas e comportamentos sustentáveis entre os decisores e participantes (empresas, autoridades, clientes, fornecedores e comunidades locais) através da educação ambiental para a sustentabilidade.
- Reduzir o impacte ambiental das atividades de comércio, serviços e restauração.
- Promover a redução e eficiência no consumo dos recursos naturais.
- Facilitar estratégias de marketing verde e reconhecer as iniciativas de gestão ambiental.
- Contribuir para a implementação de Agendas 21 Locais através da melhoria contínua das organizações.

Para a candidatura é necessário preencher o dossier de candidatura digital. Este dossier deve integrar, não só o questionário devidamente preenchido, mas também todos os documentos comprovativos do cumprimento de critérios e os documentos de suporte requeridos no formulário de candidatura, esta que poderá ser preenchida em **greenkey.abae.pt/plataforma**.

As candidaturas ao Programa Green Key encontram-se abertas até **31 de janeiro de 2022**.

Nota: O custo de inscrição no programa é anual e varia consoante o número de quartos, lugares ou camas. Caso o candidato cumpra os critérios e seja galardoado pelo Júri, este valor inclui a placa/bandeira, brochuras Green Key em 4 línguas, apoio técnico e visita anual ao estabelecimento, materiais de comunicação, formação na área ambiental e acesso a concursos Green Key e a descontos em fornecedores nacionais e internacionais. Na edição 2022, irão ser mantidos os valores praticados durante 2021, considerando as dificuldades que o setor do Turismo tem enfrentado, resultado da Pandemia por Covid-19, que podem ser consultados **aqui**.

Em 2021, a coordenação internacional Green Key atualizou, com algumas novidades, os critérios do Programa que entram em vigor dia 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025. Os critérios resumidos do programa Green Key edição 2022 podem ser consultados por tipologia de estabelecimento, nos links em baixo:

- **Empreendimentos turísticos**
- **Parques de campismo**
- **Restaurantes**
- **Alojamentos local**
- **Centros de conferência**

Mais informação aqui.

RELEMBRAM-SE OS SEGUINTES PRÉMIOS AINDA EM CURSO:

	DATA	LINK
SELO INCODE.2030	-	**Selo Incode2030**

11. NOTÍCIAS

ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR COM PROCESSO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E VALIDADE PROLONGADA

A Ministra da Agricultura assinou a Portaria que altera a validade do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) de 1 para 3 anos e que introduz ajustamentos à atribuição deste título, de forma a torná-lo mais ágil, mais abrangente e mais justo.

A portaria vem adaptar o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, recentemente alterado pelo **Decreto-Lei n.º 81/2021**, de 11 de outubro, que veio dar resposta a muitas das reivindicações de organizações de agricul-tores, nomeadamente ao consagrar um rendimento coletável, por sujeito passivo, igual ou inferior ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, que atualmente é de 25.000€.

Além disso, o referido Decreto-Lei estabelece que o acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar pode ser concedido não só a quem tem uma dependência total ou maioritária da atividade agrícola, mas também a todos aqueles cujos rendimentos provenham de outras ativi-dades ou fontes de receita, desde que não ultrapassem 80% do total. Ou seja, o rendimento da atividade agrícola terá de ser igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável do agregado familiar. Reforça, ainda, o apoio a esta modalidade de organização, através de uma majoração de 50% na linha de crédito de curto prazo.

Refira-se que quem detém este estatuto pode aceder a regimes de apoio no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em condições mais vantajosas face à generalidade dos agricultores profissionais, que estão totalmente dependentes dos rendimentos agrícolas.

O Estatuto da Agricultura Familiar, adotado em Portugal em 2018, é parte integrante da Agenda de Inovação para a Agricultura para a próxima década, a "Terra Futura", e está contemplado, como fator de discriminação positiva, em várias medidas de apoio lançadas pelo Ministério da Agricultura, nomeadamente no Aviso recentemente aberto para a substituição de tratores agrícolas. As candidaturas a este Aviso excederam largamente a sua dotação, tendo ocorrido um reforço da mesma, e a discriminação positiva mencionada permitiu aos detentores do EAF acederem ao apoio em questão.

BIODIVERSIDADE: RELATÓRIO REVELA PROGRESSOS QUANTO ÀS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS, DESAFIOS PERSIS-TEM

A Comissão Europeia publicou o primeiro **relatório sobre a aplicação** do **Regulamento Espécies Exóticas Invasoras (EEI)**, que visa minimizar a ameaça que estas espécies representam para as espécies nativas de animais e plantas. O relatório considera que o Regulamento EEI está a cumprir os objetivos, uma vez que as medidas de prevenção e gestão, a partilha de informações e a sensibilização para o problema registaram melhorias. No entanto, a sua aplicação ainda constitui um desafio em vários aspetos. O aumento expectável do comércio global e das viagens, a par das alterações climáticas, podem, como se prevê, incrementar o risco de propagação das espécies exóticas invasoras, como por exemplo o jacinto-d'água, e animais como a vespa asiática ou o guaxinim. Esta situação pode conduzir a um aumento dos impac-tos adversos na biodiversidade e nos ecossistemas, na saúde humana e na economia. Tendo por base a análise dos dados de 2015 a 2019, o relatório revela que os Estados-Membros implementaram, frequentemente, medidas eficazes de prevenção da introdução intencional ou não intencional na UE de espécies exóticas invasoras que causam preocupação. Contudo, o relatório revela, também, que ainda restam vários desafios e áreas a melhorar. A Comissão irá tomar medidas para melhorar a conformidade com o Regulamento EEI.

Mais informações **neste artigo**.

NEXTGENERATIONEU: COMISSÃO EUROPEIA LANÇA COM ÊXITO PRIMEIRA EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES VERDES PARA FINANCIAR RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL

A Comissão Europeia lançou a primeira emissão de obrigações verdes NextGenerationEU, mobilizando 12 mil milhões de euros exclusivamente para investimentos ecológicos e sustentáveis em toda a UE. Esta é a maior emissão de obrigações verdes de sempre no mundo. Graças às obrigações verdes NextGenerationEU, a União Europeia tornar-se-á no maior emissor mundial de obrigações verdes, impulsionando os mercados financeiros sustentáveis e disponibilizando fundos para financiar uma recuperação europeia mais ecológica, após a pandemia. No decurso de 2021, a Comissão tenciona mobilizar cerca de 80 mil milhões de euros sob a forma de obrigações, que serão complementadas por títulos de dívida de curto prazo da UE.

Mais informações no **comunicado de imprensa**, no **documento com perguntas e respostas** no **discurso** do comissário Hahn na **conferência de imprensa**.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU: COMISSÃO ADOTA NOVOS LIMITES PARA ALGUNS DOS PRODUTOS QUÍMICOS MAIS NOCIVOS PRESENTES NOS RESÍDUOS

A Comissão Europeia adotou uma **proposta** para proteger a saúde humana e o ambiente de alguns dos produtos químicos mais nocivos presentes nos resíduos, os denominados Poluentes Orgânicos Persistentes (POP). A proposta visa reforçar os limites aplicáveis a estes produtos químicos presentes nos resíduos, impedindo-os de voltar a entrar na economia.

Os poluentes orgânicos persistentes (POP) são produtos químicos com propriedades tóxicas que permanecem no ambiente durante muito tempo, acumulando-se nas cadeias alimentares, podendo prejudicar a saúde humana e o ambiente. O objetivo da proposta é eliminar ou minimizar as emissões de POP provenientes de resíduos. Esta proposta constitui um passo importante para uma economia mais circular, tal como anunciado no **Plano de Ação para a Economia Circular**. Contribui para o **plano de ação para a poluição zero do Pacto Ecológico Europeu** e para a **Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos**.

Mais informações no **comunicado de imprensa** e nas **perguntas e respostas**.

GUIA DE APOIO AOS PROCESSOS DOS PROJETOS - COMPETE 2020

O Programa Operacional **COMPETE 2020** disponibilizou o "Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação/Projeto" para ajudar os beneficiários a nível de documentação.
Os beneficiários devem dispor de um processo relativo à Operação que contemple toda a documentação que acompanha o respetivo ciclo de vida, desde a submissão da candidatura até ao seu encerramento ou fase de exploração, se aplicável, constituído pelos documentos originais ou por cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital.

Adicionalmente, os beneficiários dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), encontram-se sujeitos ao cumprimento da obrigação, em matéria de conservação, disponibilização e arquivo dos documentos relativos à Operação, de forma a garantir o seu acesso sempre que solicitado no âmbito das ações de controlo e acompanhamento realizadas pelas entidades competentes.

O Guia pode ser consultado aqui.

NOVO PACTO EM MATÉRIA DE MIGRAÇÃO E ASILO: ADOÇÃO FINAL DO CARTÃO AZUL UE PARA ATRAIR PARA A EUROPA TRABALHADORES QUALIFICADOS

O Conselho adotou novas regras para a entrada e residência de trabalhadores altamente qualificados de fora da UE, na sequência do voto favorável dos deputados do Parlamento Europeu a 15 de setembro. Tal realidade assinala a adoção de novas regras que os Estados--Membros terão de transpor, no prazo de dois anos a contar da publicação no Jornal Oficial. No âmbito da Diretiva Cartão Azul UE revista, trabalhadores altamente qualificados poderão circular mais livremente entre Estados-Membros e terão uma maior flexibilidade para mudar de cargo ou de entidade empregadora. Os requisitos para os salários, a duração do emprego e o reconhecimento das competên-cias e das qualificações serão simplificados e as novas regras facilitarão a chegada à UE de familiares de trabalhadores com o Cartão Azul UE. Por último, os beneficiários altamente qualificados com proteção internacional poderão, agora, candidatar-se a um Cartão Azul UE. De acordo com um dos principais objetivos do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, o novo regime irá atrair novas competências e talentos de que a UE precisa e, ao oferecer uma via legal aos trabalhadores para que venham para a UE, o Novo Pacto irá também ajudar a solucionar o problema da migração irregular.

Mais informação sobre as regras em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_2522

CONTACTOS

carmo.giao@cm-coruche.pt
observatorio@cm-coruche.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE
Praça da Liberdade 50, 2100-121 Coruche
Telefone: +351 243 610 200

OBSERVATÓRIO DO SOBREIRO E DA CORTIÇA
Zona Industrial do Monte da Barca, lote 41, 2100-151
Coruche
Telefone: +351 243 611 210

VISITE-NOS EM

www.montadodesobroecortica.pt/

/montadodesobroecortica/

/company/montado-de-sobro-e-cortica/

/montadodesobroecortica/

As imagens foram gentilmente cedidas por:
CM Coruche, CM Ponte de Sor, CM Portel, APCOR, Amorim.

MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA

Entidade Líder:

Cofinanciado por: